



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 17/2025

Processo SEI nº 0000951-26.2025.6.16.8000

Acordo de Cooperação Técnica que entre si
celebram o TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL – TRE-PR e a PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, número 224, Prado Velho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Sigurd Roberto Bengtsson**, doravante denominado **TRE-PR**, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Prado Velho, CEP 80215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Vanderlei Siqueira dos Santos, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ** neste ato representado por seu Reitor, Rogério Renato Mateucci, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.xxx.881-xx, portador do RG nº 23.004.xxx-3 SSP/PR, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa estabelecer cooperação entre os partícipes com o intuito de conjugar esforços para a concretização de interesses recíprocos, por meio da oferta, junto ao **TRE-PR**, de oportunidades de **estágios obrigatórios**, previstos no projeto pedagógico do curso de ensino superior profissionalizante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2 O estágio tem por escopo desenvolver atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, sob responsabilidade e coordenação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

1.3 Objetiva também propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, cujas condições estarão detalhadas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório a ser celebrado entre o estagiário e pelos representantes legais do **TRE-PR** e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

1.4 Os estágios que vierem a ser realizados sob a égide do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretarão vínculo empregatício com o **TRE-PR**, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1 São atribuições do TRE-PR:

- a) Fornecer a quantificação das oportunidades de estágio com a identificação do curso;
- b) Selecionar, conforme normas internas do **TRE-PR**, os estudantes encaminhados e comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o estagiário a ser admitido;
- c) Proporcionar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do trabalho e do resultado do estagiário;





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- i) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.

2.2 São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Promover o ajuste das condições do estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com as condições/disponibilidades do **TRE-PR**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;
- b) Cadastrar estudantes do curso interessados na participação do estágio obrigatório;
- c) Efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes, em estágio curricular obrigatório;
- d) Divulgar junto aos estudantes dos cursos da Instituição de Ensino as oportunidades de estágio obrigatório ofertadas pelo **TRE-PR**;
- e) Convocar os estudantes interessados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio obrigatório;
- f) Encaminhar ao **TRE-PR** os estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de estágio;
- g) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o **TRE-PR**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- h) Avaliar as instalações do **TRE-PR** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- i) Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- j) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- k) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, reorientando o estagiário para o outro local em caso de descumprimento de normas;
- l) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;
- m) Comunicar ao **TRE-PR**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- n) Preparar toda a documentação legal referente aos estágios, efetivando o respectivo seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que celebram o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;
- o) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização do presente acordo por parte do **TRE-PR** será exercida por servidor designado, que deverá acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

4.2 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 A modificação das cláusulas do Acordo não poderá alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, nem a finalidade definida.

6.3 A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O **TRE-PR** publicará o Acordo de Cooperação Técnica em sua página na internet e extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

7.2 O **TRE-PR** providenciará, ainda, a publicação de extrato do presente Acordo no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos art. 94 e 174, I, c/c 184, todos da Lei nº 14.133/2021, se houver disponibilidade e integração dos sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os partícipes comprometem-se a:

a) Manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

b) Executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e à discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14.540/2023, Resolução CNJ nº 351/2020 e Resolução TRE-PR nº 930/2024;

8.2 As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública.

8.3 As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nessa legislação.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

9.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.


Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson
Presidente
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná


Vanderlei Siqueira do
Presidente
Associação Paranaense


Rogério Renato Mateucci
Reitor
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Testemunhas:

1.

Nome:

CI/RG:

CPF/MF:

2.

Nome:

CI/RG:

CPF/MF



Certificado de assinaturas eletrônicas:

E2631C0FD-6CD5-42F9-8D48-64105AE14AFD



Assinado por

Assinatura eletrônica

ROBERTO BENGTTSSON
BRA 631.589.309-00
gabpres@tre-pr.jus.br

GMT-03:00 Terça-feira, 26 Agosto, 2025 17:03:40
Identificador único da assinatura:
BABE53B3-501C-4FE6-9365-95435783EF07

Delcio Afonso Balestrin
BRA 51803445904
presidenciagm@grupomarista.org.br

GMT-03:00 Segunda-feira, 25 Agosto, 2025 15:21:26
Identificador único da assinatura:
97A2C820-0E5A-4D50-B04B-4AE64CB9B013

ISADORA SABRINA GUIMARAES DOS
SANTOS
BRA isadora.sabrina@pucpr.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 22 Agosto, 2025 11:07:47
Identificador único da assinatura:
A5F3E0DD-7D9F-417A-935D-0F48C4D75278

Ir. Dr. Rogério Renato Mateucci
BRA 66551188168
rogerio.renato@pucpr.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 22 Agosto, 2025 10:58:14
Identificador único da assinatura:
E7C5587B-264C-4FE0-9017-5E0D20372098

Evilazio Tambosi
BRA 29069084953
irevilazio@grupomarista.org.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 22 Agosto, 2025 10:18:52
Identificador único da assinatura:
99F9CFBC-275F-466A-B13A-48533BD71BD7

LUCIANA MARIANO BATISTA OLIVEIRA
BRA luciana.mariano@pucpr.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 22 Agosto, 2025 10:12:08
Identificador único da assinatura:
3AE03B2E-5DED-4DEB-9E2E-8DDD37998F5E